



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011

E D I T A L

(Processo nº 002940/08-6)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252, de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nºs 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 002940/08-6, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à aquisição de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos, com instalação e treinamento de pessoal, para o Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 12 (doze) de maio de 2011

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 (nove horas e trinta minutos)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a aquisição de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos, com instalação e treinamento de pessoal, para o Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar com o SENADO ou com seus órgãos supervisionados, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 - É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão realizar vistoria, para tomar conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.1.1 – A licitante deverá agendar a vistoria junto a Subsecretaria de Controle de Qualidade e Especificações (SSQUAL), no telefone (61) 3303.4799 ou (61) 3303.1199, nos horários de 08:30 às 12:00 hs e 14:00 às 18:30 hs, de segunda à sexta-feira.



3.2 – Realizada a vistoria, a licitante firmará declaração de vistoria, cuja apresentação será obrigatória na fase de habilitação do certame.

3.3 – Caso a licitante opte por não realizar vistoria no local, firmará declaração na qual dispense a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – A apresentação da Declaração de Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria será obrigatória na fase de habilitação do certame.

CAPÍTULO IV – DA PROPOSTA

4. 1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, os **preços unitário, total do item e global da proposta**, expressos em algarismo arábico, na moeda real, considerados apenas até os centavos, com detalhamento dos valores de todos os itens que compõem o objeto, da seguinte forma: face deslizante motorizada com acionamento eletroeletrônico; face fixa; prateleira para face deslizante e prateleira para face fixa, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.1 – O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do 1º Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘a’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



4.3 – A licitante deverá ainda especificar, nos campos apropriados do sistema eletrônico, o fabricante, a marca, modelo e demais referências que identifiquem o produto cotado, vedada a cotação de opção.

4.4 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto.

4.4.1 – Prazo de entrega do objeto instalado de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.4.2 – Prazo de garantia ou validade do produto de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou impropriedades, a contar do recebimento definitivo do objeto.

4.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

4.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.7 - A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



4.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site **www.comprasnet.gov.br**.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no site **www.comprasnet.gov.br**.

CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 - Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,



sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

8.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;



b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo máximo para atendimento será de **60 (sessenta) minutos**, contados da solicitação.

11.1.1 - Juntamente com a proposta objeto do item 11.1, a licitante deverá enviar, também:

11.1.1.1 - toda a documentação técnica do objeto cotado, em língua portuguesa, composta de: manuais, *folders*, fichas técnicas e quaisquer outras informações afins, que forem julgadas necessárias ou convenientes, para aferição do atendimento aos requisitos técnicos exigidos no Anexo 2 (especificações) deste edital;



11.1.1.2 – lista de clientes, com respectivos endereços, que possuem equipamentos semelhantes aos especificados neste edital, para possíveis diligências.

11.1.1.3 - laudos comprovando resistência de prateleiras e mancais do carro, bem como informações técnicas relativas aos materiais utilizados na confecção do arquivo.

11.1.2 – Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **VIA N2, BLOCO DE APOIO II, CEP 70.165-900, BRASÍLIA-DF**.

11.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.

11.2.1 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

11.2.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

11.2.3 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

12.1 – O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, demonstrações nos locais indicados no subitem 11.1.1.2, deste edital, onde exista equipamento similar, instalado e em funcionamento, para verificar se o produto cotado atende às características técnicas que constam deste edital.



12.2 – No caso de solicitação de demonstrações de equipamento similar, o procedimento será interrompido para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis possam ser procedidas as devidas análises.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível IV do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação complementar especificada neste edital.

13.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, Nível IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

13.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

- a.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, objeto em quantidade compatível com o da presente licitação.

13.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a.** comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices: Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b.** apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

13.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

- a.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1.** declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2. declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

a.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

a.4. Declaração de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme previsto em 3.4 deste edital.

13.4 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, via fac-símile, para o número **(61) 3303-1068**, ou para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, no prazo de **60 (sessenta)** minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

13.4.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, para a **Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal**, localizada na **VIA N2, BLOCO DE APOIO II, CEP 70.165-900, BRASÍLIA-DF**.

13.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

13.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

13.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7 – O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo pregoeiro.

13.8 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



13.8.1 - havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

13.8.2 - a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.9 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

13.9.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1 – Se a proposta não for aceitável, se a amostra for rejeitada ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



15.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

15.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

15.3 – Admitido o recurso, caso o pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

15.4 – No caso do item anterior, os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.

16.2 – A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.

16.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente, à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



17.1.1 – O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

17.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVIII – DAS PENALIDADES

18.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 17.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

18.2 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 17.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 18.1.

18.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

18.3.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou se cometer fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% sobre:

- a) o valor total do ajuste, se contratada; e
- b) o valor total de sua proposta, se licitante.

18.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CAPÍTULO XIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

19.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.

19.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

20.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 - Termo de Referência;
- b) Anexo 2 - Especificações Técnicas; e
- c) Anexo 3 – Minuta de contrato.

20.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

20.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

20.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

20.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 25 de abril de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011

(Processo nº 002940/08-6)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Aquisição de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos, com instalação e treinamento de pessoal, para o Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 – Especificações Técnicas.
CÓDIGOS CATMAT	BR0276861
QUANTIDADE	Conforme Anexo 2 – Especificações técnicas.
JUSTIFICATIVA	Necessidade de otimização do espaço e de instalações físicas adequadas à guarda de todos os documentos referentes à vida funcional dos senhores Senadores, ex-Senadores, servidores efetivos e comissionados, ativos e inativos, proporcionando um melhor ambiente de trabalho, com condições adequadas ao desempenho das atividades correlatas.
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	R\$887.136,00 (oitocentos e oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais).
PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO	Até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 449052 Programa de Trabalho: 000040
LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO	Serviço de Documentação e Arquivo (SEDARQ/SERH), localizado no Senado Federal, Via N2, Unidade de Apoio I, Brasília/DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima do Anexo 3 (Minuta de Contrato).
CATMAT	Faces fixa e deslizante: BR0276861 Prateleiras para as faces fixa e deslizante: BR0392970

Brasília, 25 de abril de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011

(Processo nº 002940/08-6)

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 - DO OBJETO:

- 1.1 – O objeto desta licitação é a aquisição de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos, com instalação e treinamento de pessoal, para o Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, conforme abaixo discriminado:

CATMAT: BR0276861

02 - Quantitativos e Especificações Técnicas

2.1 - Composição:

2.1.1 - 01 (um) conjunto de arquivos deslizantes composto de 36 (trinta e seis) faces de estantes de aço, deslizantes sobre trilhos, com movimentação eletro-eletrônica por acionamento de botoeiras.

2.2 - Capacidade Aproximada de Armazenamento:

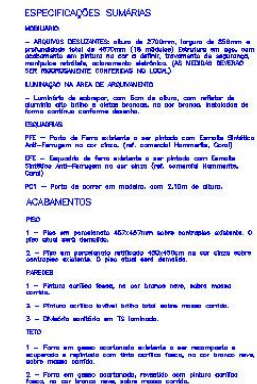
2.2.1 - Cada face de estantes com 32,0 metros lineares, totalizando 1.150 metros lineares.

2.3 - Material Utilizado para Armazenamento dos Documentos:

2.3.1 - Caixa arquivo de papelão medindo 400 x 185 x 285 mm (LxPxA).

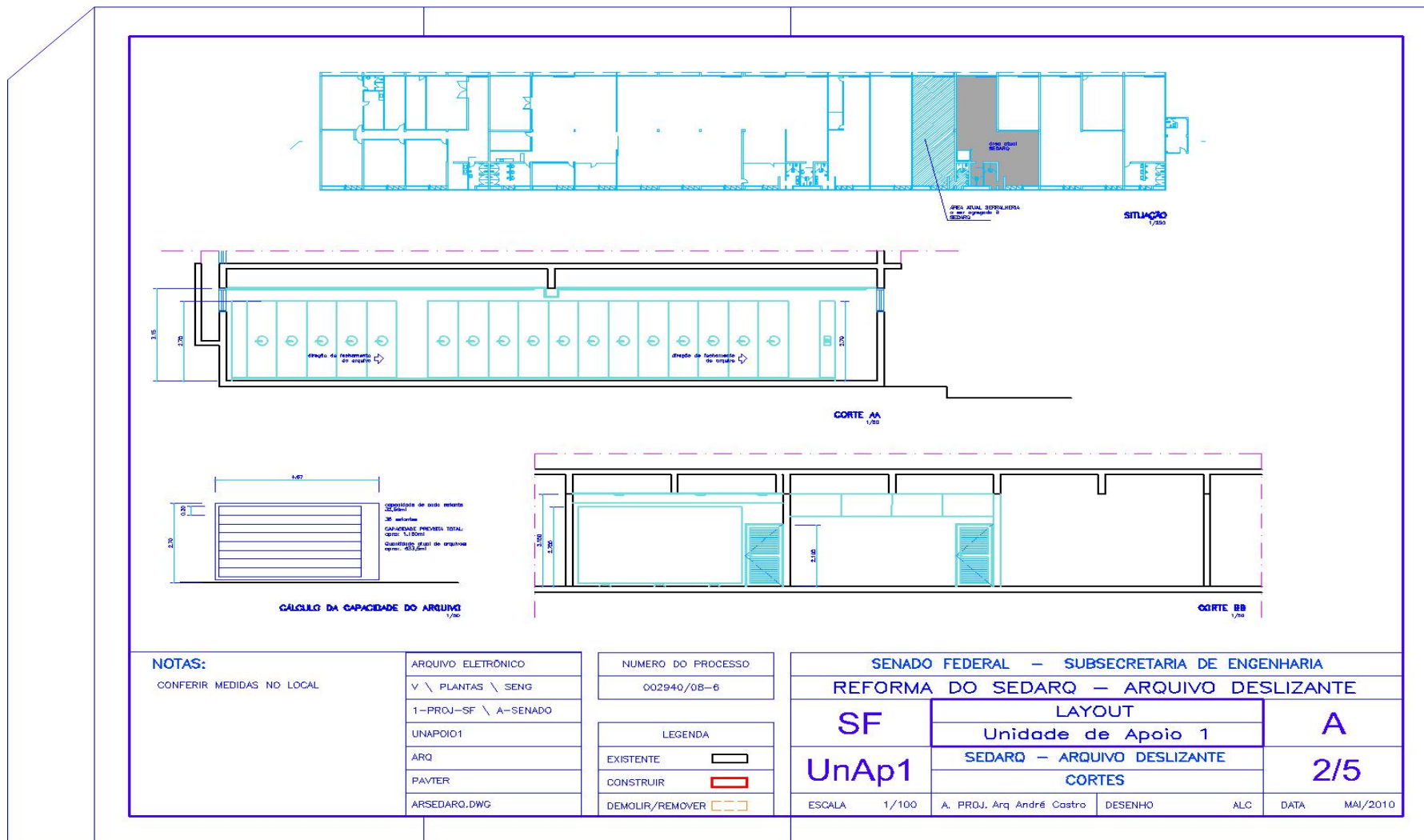
2.4 - Projetos:

2.4.1 - Os projetos, a seguir, com dimensões e detalhes do conjunto, são orientativos, respeitadas as especificações do edital, cabendo à contratada apresentar projetos executivos em escala, após ratificação de todas as medidas in loco.





**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**





VISTAS
LAYOUT E ARQUIVO DESLIZANTE

ARQUIVAMENTO:

CAPACIDADE PREVISTA: 1.150ml

QUANTIDADE ATUAL: 633,5ml

ESTAÇÕES DE TRABALHO:

PREVISTAS: 12

EXISTENTES: 07

NOTAS:

CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

ARQUIVO ELETRÔNICO

V \ PLANTAS \ SENG

1-PROJ-SF \ A-SENADO

UNAPOIO1

ARQ

PAVTER

ARSEDARQ.DWG

NUMERO DO PROCESSO

002940/08-6

LEGENDA

EXISTENTE

CONSTRUIR

DEMOLIR/REMOVER

SENADO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ENGENHARIA

REFORMA DO SEDARQ – ARQUIVO DESLIZANTE

SF

LAYOUT

Unidade de Apoio 1

A

UnAp1

SEDARQ – ARQUIVO DESLIZANTE

5/5

PERSPECTIVAS

ESCALA 1/100

A. PROJ. Arq André Castro

DESENHO

ALC

DATA

MAI/2010



3 - Especificações Técnicas Mínimas:

3.1 - Carros:

3.1.1 - Estruturados com laterais, travessas e suportes para mancais em chapa de aço, e dispositivo antitombamento para preservar a integridade física dos usuários.

3.1.2 - Deverão ter resistência comprovada através de atestado de órgão de reconhecida idoneidade, para suportar carga de até 2.500 kg (24,5 KN) por mancal, sem que haja deformação permanente em nenhum dos seus componentes.

3.1.3 - A estrutura deverá ser em chapa de aço adequada ao peso do arquivo e à carga a ser suportada, projetada para suportar os esforços e solicitações mecânicas oriundas da movimentação do equipamento e que contemple as seguintes necessidades:

a) Fixação da estrutura do carro através de transpasse, ou sistema de encaixe similar, que confira ao equipamento resistência ao cisalhamento, evitando desta forma colapso da estrutura e conseqüente acidente.

b) Cada carro deverá ser dotado de borracha de vedação para absorver o contato entre eles, protegendo também as mãos do operador, de acordo com a NR-17.

3.2 - Componentes Internos:

3.2.1 - Prateleiras: Reguláveis na altura, no mínimo a cada 25 mm, através de sistema de encaixe simples com furos oitavados, ou similar, a fim de possibilitar ao usuário fácil remanejamento sem necessidade de ferramentas ou auxílio técnico. Confeccionadas em chapa de aço com resistência para suportarem carga de até 120 kg (1,78 KN), comprovada através de atestado de órgão de reconhecida idoneidade. O vão livre entre as prateleiras deverá ser de, no mínimo, 300 mm.

3.2.2 - Todos os módulos deverão conter dispositivos para identificação e visualização dos documentos armazenados.

3.2.3 - Ligações elétricas e lógicas: Os cabos utilizados para condução de energia elétrica e sinais de lógica deverão ser normalizados e contemplar conexões através de terminais também normalizados, a fim de evitar eventuais acidentes oriundos de curto circuito ou mesmo superaquecimento. As instalações elétricas, cabos e conexões deverão ser certificadas por entidade idônea (UL, ABNT, DIN ou semelhante) a fim de garantir e preservar a integridade física do usuário quanto a eventuais descargas elétricas.



3.3 - Sistema de Painel de Controle:

3.3.1 - Sistema eletrônico desenvolvido e dimensionado especificamente para gerenciar a movimentação de arquivos deslizantes, prevendo desta forma as mais variadas formas operacionais dos arquivos, possibilitando a criação de mais de um corredor de pesquisa, para agilizar a consulta e atender eventuais picos de pesquisa, retornando à configuração original sem necessidade de auxílio técnico específico. O sistema deve contemplar a movimentação simultânea de vários arquivos, reduzindo desta forma o tempo necessário para acesso ao corredor de pesquisa desejado.

3.3.2 - O painel de controle deverá possibilitar a programação de senhas de acesso, configuração da quantidade e localização dos vãos operacionais desejados, fechamento total do conjunto e sua reprogramação.

3.3.3 - Deverá haver sistema de acionamento manual dos arquivos, em caso de interrupção de energia elétrica.

3.4 - Sistemas de Segurança para Integridade Física do Usuário e dos Arquivos:

3.4.1 - No mínimo 02 (dois) sistemas que inibam a movimentação do equipamento caso haja a presença de um usuário no interior do corredor de pesquisas. Um dos sistemas não poderá ser mecânico, não sendo necessário acionamento de algum componente para imobilizar o arquivo.

3.4.2 - Chave liga/desliga para todo sistema eletro eletrônico (chave geral).

3.4.3 - A fim de possibilitar o fechamento total dos arquivos, uma das extremidades de cada conjunto deverá ser dotada de portas com fechadura ou similar.

3.4.4 - Sistema de tranca mecânica (chave) que impossibilite a abertura do arquivo.

3.5 - Iluminação:

3.5.1 - Sistema de iluminação para os corredores, com acionamento automático, proporcionando ao usuário um nível de luminosidade ideal para pesquisa e localização de documentos.

3.6 - Trilhos:

3.6.1 - Deverão ser confeccionados em aço trefilado, com dimensões, formato e dispositivos necessários para:

3.6.1.1 - Garantir adequada união entre trilhos, a fim de evitar desencontros transversais e na altura, assegurando rolamento



perfeito do conjunto, evitando descarrilamento e conseqüente falta de segurança ao usuário.

3.6.1.2 - Garantir o perfeito nivelamento e ausência de flexão (ondulação) ao longo da instalação, a fim de evitar desalinhamento dos corpos e movimentação incorreta, o que acarretaria uma diminuição da vida útil do equipamento bem como introduziria riscos de quebra e acidentes inerentes da própria utilização do equipamento.

3.6.1.3 - Garantir a estabilidade dos corpos quanto ao tombamento e conseqüente segurança ao usuário.

3.6.1.4 - Evitar o deslocamento lateral do carro e conseqüente descarrilamento dos corpos.

3.7 - Trilhos deverão possuir suportes que propiciem corrigir eventuais desníveis do piso onde será instalado o arquivo.

3.8 - A contratada deverá instalar uma plataforma confeccionada em madeira termoestabilizada (MDF), ou material de igual resistência, revestida em manta paviflex, com superfície formada por filamentos contínuos em 100% polipropileno torcido e retorcido de alta resistência, capaz de suportar tráfego e abrasão, ou similar que garanta as mesmas características de resistência, durabilidade e estabilidade. As bordas expostas aos usuários deverão ser dotadas de rampas anatômicas, a fim de evitar acidentes e permitir a entrada de carrinhos e equipamentos de deficientes físicos, sem que seja prejudicado o tráfego nos corredores de circulação paralelos aos trilhos dos arquivos.

3.9 - Conjunto de Movimentação:

3.9.1 - Rodas, eixos, mancais e correntes dimensionados para suportar cargas e que contemplem as seguintes necessidades:

3.9.1.1 - Eixos: Confeccionados em aço maciço, a fim de evitar ruptura por torção, e conseqüente parada do sistema.

3.9.1.2 - Rodas: Fabricadas em ferro fundido ou aço maciço, a fim de evitar o esmagamento e desgaste precoce da banda de rolagem, com conseqüente ovalização e diminuição da vida útil do equipamento.

3.9.1.3 - Transmissão: A transmissão do torque para eixo/rodas deverá ser feita por corrente devidamente dimensionada para suportar os esforços mecânicos dinâmicos, considerando uma carga plena do arquivo.



3.9.1.4 - Mancais: Dotados de rolamentos autocompensadores ou sistema similar capaz de auto corrigir eventuais desníveis, assegurando desta forma estabilidade do conjunto e conseqüente segurança ao usuário, além de máximo desempenho do equipamento.

3.9.1.5 - Motor: Motores-redutores de acionamento monofásicos, operando com tensão de alimentação de 220 volts, frequência de 60 Hz. Caso a tensão dos motores seja diferente, o fornecedor deverá proporcionar transformadores para adequá-los à tensão de 220 volts. Os Motores deverão ser capazes de garantir a perfeita movimentação das estantes, com acionamento gerenciado por sistema eletro-eletrônico de controle do arquivo através de placas micro processadas. Os motores deverão ser blindados possuindo sistema de freio interno a fim de proporcionar uma parada suave, sem trancos, com velocidade previamente reduzida, evitando assim queda dos materiais arquivados, bem como assegurar que não haja acidentes no caso de obstrução nos trilhos de rolamento, preservando assim a segurança do usuário. A partida deverá ser igualmente suave, com aceleração progressiva.

3.10 - Acabamento:

3.10.1 - Estrutura, carro, componentes internos e demais peças confeccionadas em chapas de aço deverão ter acabamento superficial final em tinta epoxi-pó na cor clara, por processo eletrostático, e tratamento de decapagem e fosfatização por sistema de spray ou similar, que garanta a ausência de deposição de agentes corrosivos sobre a superfície da peça, por exemplo, ácido úrico, evitando assim o futuro aparecimento de pontos de oxidação e conseqüente diminuição da vida útil do equipamento.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2011

ANEXO 3

(Processo nº 002940/08-6)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a aquisição de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos, com instalação e treinamento de pessoal, para o Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) _____ e (____) ____-____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo nº 002940/08-6, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de arquivos deslizantes eletro-eletrônicos, com instalação e treinamento de pessoal, para o Serviço de Documentação e Arquivo da Secretaria de Recursos Humanos do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – apresentar ao gestor do contrato, antes do início dos serviços de instalação, a relação da equipe técnica que executará os mesmos, para fins de identificação junto a Polícia do Senado.
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA INSTALAÇÃO E DO ACEITE

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato instalado, no prazo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega e instalação dos equipamentos se realizará nas dependências do Serviço de Documentação e Arquivo (SEDARQ/SERH), localizado no Senado Federal, Via N2, Unidade de Apoio I, Brasília/DF F, nas quantidades e prazo determinados neste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a instalação do objeto, a CONTRATADA ministrará treinamento prático para até 06 (seis) servidores da SEDARQ/SERH, quanto a sua operação, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA entregará equipamentos novos, não reconicionados, de primeiro uso, sem marcas, amassados, aranhões ou quaisquer outros problemas físicos, de acordo com fabricante e modelo discriminados em sua proposta, os quais deverão estar embalados e acondicionados de forma adequada em caixas lacradas de maneira a permitir completa segurança durante o transporte da origem até o destino final.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA, durante o período de instalação de todos os equipamentos, deverá manter, nas dependências do SENADO, um número de técnicos suficientes e capazes de realizar todo e qualquer procedimento corretivo para que o equipamento que apresente defeito seja recolocado em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

PARÁGRAFO SEXTO - Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;

II - definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis **após a avaliação de pleno funcionamento**, que comprove a qualidade dos equipamentos e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir do recebimento da notificação escrita emitida pelo Gestor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo de garantia dos equipamentos será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c arts. 26 e 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, sem nenhum ônus para o SENADO, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, ajustes e substituição de peças que apresentem



defeitos decorrentes do funcionamento normal do arquivo, com utilização de mão de obra credenciada pelo fabricante dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência técnica coberta pela garantia deverá ser em Brasília/DF, sendo que o atendimento ao chamado para prestação dos serviços de manutenção corretiva, deverá ocorrer, no máximo, em 24 horas comerciais após o chamado de comunicação do problema e a reposição de peças deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia de fábrica do objeto, por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – No prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá fornecer uma lista das peças que se desgastam naturalmente com o uso do equipamento, a estimativa de vida útil de cada uma delas, com respectivos preços unitários com o objetivo de orientar a Administração na realização de procedimentos de aquisição na forma da lei nº 8.666/93. Durante todo o período de garantia do equipamento a mão de obra para substituição das peças correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, para aprovação, o plano de realização de manutenção preventiva nos equipamentos, contendo a periodicidade em que os serviços serão prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____ (), conforme proposta da CONTRATADA de fls. _____, não sendo permitido em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II, parágrafo sexto da Cláusula Terceira, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 449052 e Natureza de Despesa



000040 , tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____, de _____de_____de 20__

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I . advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções aplicadas com base nos incisos anteriores III e IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V do *caput* desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1 (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de emissão do Termo de Recebimento definitivo, previsto na Cláusula Terceira, Parágrafo Sexto, Inciso II, sem prejuízo do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta, “caput”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de 20__

**DIRETOR-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA SSPLAC

DIRETOR DA SADCON